



Freguesia de Enxames

CONCELHO DO FUNDÃO

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Enxames

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46 -B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Junta de Freguesia de Enxames.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas

Sede: Rua Senhora do Fastio * 6230-820 Enxames

Telef.: 275 547900 * **E-mail:** info@jf-enxames.com * **NIPC:** 507055373

correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

Nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, conjugado com os artigos 9.º, n.º 1, alíneas *d)* e *f)*, e 16.º, n.º 1, alínea *h)*, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é revisto, por proposta da Junta de Freguesia, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Enxames de 21 de dezembro de 2013, cuja nova redação é a que segue.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços será submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Enxames.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 - Em situações de carácter excepcional, a Junta de Freguesia de Enxames pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

4 - No registo e licenciamento de cães e gatos estão isentas as seguintes categorias, Categoria C, Categoria D e Categoria F com base no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

5 - Poderão existir outras isenções não especificadas nos números anteriores, desde que previstas em Regulamentos específicos, ou aprovadas por deliberação da Junta de Freguesia de Enxames.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Diversos serviços prestados à comunidade;
- c) Licenciamento de atividades;
- d) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- e) Cemitérios.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 - O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Enxames, é o constante da Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.

2 - O valor das taxas a cobrar, é apurado de acordo com a fórmula de cálculo identificada para cada situação, adiante discriminadas.

3 - Os valores apurados serão arredondados para o euro seguinte.

Artigo 6.º

Atualização de valores

1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da Junta de Freguesia de Enxames, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A Junta de Freguesia de Enxames poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Serviços administrativos

1 - As taxas dos serviços administrativos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e outras despesas associadas, de acordo com a fórmula de cálculo seguinte:

$$TSA = tme \times vhf \times ocf$$

TSA - taxa serviços administrativos;

tme - tempo médio de execução;

vhf - valor hora funcionário;

ocf - outros custos de funcionamento tme para:

Atestados diversos: 30 minutos;

Certidões diversas: 30 minutos;

Termos lavrados: 75 minutos;

Cópias de atestados e certidões: 20 minutos.

2 - Os documentos acima descritos, serão satisfeitos no prazo máximo de cinco dias úteis, após a apresentação do requerimento com todos os elementos necessários.

Artigo 8.º

Certificação de fotocópias

As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, indicados no n.º 9 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 322 -A/2001, de 14 de dezembro, e demais legislação complementar.

Artigo 9.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo/Alteração de detentor: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A e E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B e I: 110 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G: 250 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria H: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

2 - Os cães classificados na categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública), D (cão para investigação científica) e F (cão-guia), estão isentos de qualquer taxa.

3 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

4 - A licença de canídeos e gatídeos é anual e de renovação obrigatória, tendo a validade que dela constar expressamente.

5 - Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente. Para que haja lugar a uma renovação os detentores são obrigados a pagar as licenças dos anos em atraso.

6 - A não renovação da licença no seu período de validade ou nos 60 dias posteriores à vacinação terá um agravamento de 30 % sobre o valor da licença anual para respetiva categoria.

7 - Podem incorrer em contraordenação punível pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, os detentores de animais que se encontrem em incumprimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12/2003, e demais legislação complementar.

Artigo 10.º

Pagamento

1 - As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, transferência bancária ou cheque.

2 - Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado à Junta de Freguesia de Enxames e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 - A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

5 - A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, determina a rejeição do pedido ou da comunicação.

6 - Na ausência de fixação de outro prazo devem as taxas previstas na tabela serem pagas no prazo de 10 dias a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 11.º

Pagamento a prestações

1 - A Junta de Freguesia de Enxames poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 12.º

Conferência de assinaturas nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, será conferida por semelhança pelo(a) Presidente e/ou pelo(a) funcionário(a) dos serviços, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do signatário do documento.

Artigo 13.º

Devolução de documentos

- 1 - Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2 - Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo preço.
- 3 - O/A funcionário/a quando proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Artigo 14.º

Período de validade das licenças

- 1 - As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
- 2 - Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 - As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea a) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 15.º

Erros na liquidação das taxas

- 1 - Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por protocolo ou correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.
- 2 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que, caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.

3 - Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 - Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa inferior.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Publicidade

A Junta de Freguesia de Enxames disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 18.º

Caducidade

O direito da Junta de Freguesia de Enxames de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 19.º

Prescrição

1 - As dívidas por taxas e preços à Junta de Freguesia de Enxames prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos de taxas da Junta de Freguesia podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume -se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

Parcerias públicas e privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afetação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica -se subsidiariamente:

- a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;

- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, revoga na totalidade o anterior aprovado pela Assembleia de Freguesia em 21/12/2013.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela Geral de Taxas e Licenças, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, depois de aprovado previamente pela Assembleia de Freguesia de Enxames.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia a 19/10/2023

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia a --/--/2023

---- de ----- de 2023. — A Presidente da Junta de Freguesia da Junta de Freguesia de Enxames, *Fátima Gonçalves Oliveirinha*.

Tabela geral de taxas e licenças

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestado	2,00€ *
Declaração e Certidão	2,00€ *
Confirmação em impresso próprio (residência, vida, estado civil, agregado familiar e outras análogas)	1,00€ *
Autenticação de Fotocópias 1ª folha	5,00€
Restantes folhas, por cada página a mais	2,00€

* NOTA: Não eleitores na freguesia + 100%

CEMITÉRIO

Concessão de Terreno para Sepulturas Perpétua - cada	800,00€
Concessão de Terreno para construção de Jazigo - cada	5.000,00€
Concessão de Gavetão Perpétua	1.000,00€
Ocupação de Gavetão por 15 anos	300,00€
Concessão de Ossário Perpétua (máximo 2 ossadas ou 4 cinzas)	450,00€
Inumação em Sepultura temporária ou perpétua	230,00€
Exumação de Sepultura temporária ou perpétua	230,00€
Outros trabalhos (remoção completa de campa)	150,00€
Outros trabalhos (recolocação completa de campa)	150,00€
Outros trabalhos (remoção parcial de campa)	100,00€
Trasladações de ossadas com abertura de coval - cada	230,00€
Trasladações de ossadas com abertura de dois covais	350,00€
Trasladações de ossadas de gavetão/sepultura para ossário	150,00€
Inumação de cinzas em ossário	30,00€
Averbamentos em Alvarás:	
Por cada averbamento	20,00€
Emissão de 2.ª Via do Alvará de Concessão	20,00€
Utilização de vitrina para afixação de necrologia	20,00€/Ano

Sede: Rua Senhora do Fastio * 6230-820 Enxames

Telef.: 275 547900 * E-mail: info@jf-enxames.com * NIPC: 507055373

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxa de Registo	2,00€
Licença de Cão de Companhia - Categoria A	4,00€
Licença de Cão para Fins Económicos - Categoria B	4,00€
Licença de Cão de Caça - Categoria E	6,00€
Licença de Cão Potencialmente Perigoso - Categoria G	15,00€
Licença de Cão Perigoso - Categoria H	15,00€
Licença de Gato - Categoria I	2,50€
Licença de Cão para fins militares, policiais e de segurança pública - Categoria C	Isento
Licença de cão para investigação científica - Categoria D	Isento
Licença de Cão Guia - Categoria F	Isento
Cancelamento de registo	Isento

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Coletividades da Freguesia	Isentas
Outras Entidades	30,00€ / dia
Ocupação da via pública para obras	5,00€ m ² /mês
Publicidade Comercial	10,00€ Ano/Public.
Abertura de vala em arruamento público para passagem de tubos (água, EDP, serviços de telecomunicações, regadio entre outros)	10,00€

Sede: Rua Senhora do Fastio * 6230-820 Enxames

Telef.: 275 547900 * E-mail: info@jf-enxames.com * NIPC: 507055373

ANEXO II

Fundamentação económico -financeira

De acordo com a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 dezembro

1 - Introdução

De acordo com estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, no n.º 3 do artigo 6.º, as taxas a cobrar pelas Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Ainda de acordo com a lei em apreço apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar.

2 - Metodologia

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pela Freguesia, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar -se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os custos diretos, os custos indiretos e a situação socioeconómica do país em geral e freguesia em particular,

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

Estrutura organizativa da instituição;

Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;

Atividades desenvolvidas pela organização;

Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das atividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito o apuramento dos custos de funcionamento da estrutura, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas atividades desenvolvidas pela organização e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada atividade;

Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:

1.^a Fase - Estrutura orgânica:

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Junta de Freguesia e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem diretamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas.

2.^a Fase - Determinação de custos de funcionamento da estrutura:

Esta fase destina -se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes da Junta de Freguesia, as quais dão um contributo decisivo para o apuramento dos custos de funcionamento subjacentes à fixação de taxas e preços, componentes da receita relativamente às quais a autarquia tem margem de manobra financeira.

3.^a Fase - Centros de custos:

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar, respeitantes às atividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

- A identificação das atividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;
- Para as atividades geradoras de cobrança de taxas aos munícipes que não sejam objeto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas atividades geradoras daquelas cobranças - fluxos funcionais;
- A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras daquelas cobranças - fluxos de contribuições temporais.
- Poderá nesta fase pôr-se ainda a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimento e/ou amortizações, ou outros,

dependendo dos casos cuja presença venha a justificar -se no decurso da aplicação da metodologia.

4.ª Fase - Custos unitários - Conclusões:

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se neste final também, da aplicação metodológica da:

- Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”;
- Proposta de modelo (s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

Fundamentação dos valores da tabela de taxas

Para o cálculo das taxas a cobrar, a Junta de Freguesia teve em consideração a Lei, a atual situação socioeconómica do nosso país, e da população da Freguesia de Enxames.

Considera-se o serviço de utilização e aproveitamento de bens do domínio público, uma mais-valia para os fregueses, porque contribui para a melhoria das suas condições de vida, uma vez que na área desta Junta de Freguesia não existem outros organismos públicos ou privados que disponibilizem este tipo de serviços. O valor das taxas que esta autarquia propõe praticar servirão para compensar parte dos custos com a manutenção dos edifícios e espaços públicos, das máquinas e equipamentos, dos consumíveis, da eletricidade, água e telecomunicações, seguros, e dos encargos com o pessoal.

Valores para atestados diversos e certidões

Valor do custo das despesas correntes de manutenção do edifício e dos equipamentos informáticos, dos consumíveis e dos encargos com o pessoal (a multiplicar por 30 minutos, tempo médio necessário para efetuar este tipo de operação).

Valor dos atestados de identidade, idoneidade e justificação administrativa

Valor do custo das despesas correntes de manutenção do edifício e dos equipamentos informáticos, dos consumíveis e dos encargos com o pessoal (a multiplicar por 75 minutos, tempo médio necessário para efetuar este tipo de operação).

Sede: Rua Senhora do Fastio * 6230-820 Enxames

Telef.: 275 547900 * **E-mail:** info@jf-enxames.com * **NIPC:** 507055373

Valor de atestados e certidões

Valor do custo das despesas correntes de manutenção do edifício e dos equipamentos informáticos, dos consumíveis e dos encargos com o pessoal (a multiplicar por 20 minutos, tempo médio necessário para efetuar este tipo de operação).

Valor de certificações de fotocópias

Valor a cobrar pela certificação de fotocópias têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, indicados no n.º 9 do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 322 -A/2001, de 14 de dezembro, e demais legislação complementar.

Valor de preenchimento de impressos

Valor do custo das despesas correntes de manutenção do edifício e dos equipamentos informáticos, dos consumíveis e dos encargos com o pessoal (a multiplicar por 15 minutos, tempo médio necessário para efetuar este tipo de operação).

Valor de licenças para canídeos e gatídeos

Os valores das taxas têm como base o descrito no Decreto-Lei n.º 82/2019, conjugado com as respetivas atualizações anuais.

Valor da concessão de terrenos

$$VCT = a \times ct \times td$$

em que:

VCT = Valor de Concessão do Terreno;

a = área do terreno (m²);

ct: = custo total do terreno por m²;

td = taxa de desincentivo:

Concessão de Sepultura: $VCT = 2 \text{ m}^2 \times 375,00 \text{ €} \times 0,700$;

Concessão de Jazigo/Túmulo: $VCT = 5 \times 375,00 \text{ €} \times 2,6666$;

Valor da concessão de gavetões e ossários

$$VCG = vua \times td$$

Sede: Rua Senhora do Fastio * 6230-820 Enxames

Telef.: 275 547900 * **E-mail:** info@jf-enxames.com * **NIPC:** 507055373

em que:

VCG=Valor de Concessão do Gavetão;

vua = valor unitário anual;

td = taxa de desincentivo:

Concessão de Gavetão (por 15 anos): $VCG = 200,00 \text{ €} \times 1,500$;

Concessão de Ossário (perpétuo): $VCG = 450,00 \text{ €} \times 1$.

Valor das inumações/exumações/trasladações

O valor a cobrar tem por base as despesas com a limpeza e manutenção dos cemitérios, água e serviços administrativos da autarquia.

Valor a cobrar pela emissão de 2.ª via de alvará ou averbamento de concessão de sepultura perpétua

Valor do custo das despesas correntes de manutenção dos edifícios, dos equipamentos informáticos, dos consumíveis, da limpeza e manutenção dos cemitérios, água e serviços administrativos da autarquia. (a multiplicar por cem minutos, tempo médio necessário para efetuar este tipo de operação).

Valor a cobrar pela emissão de 2.ª via de alvará ou averbamento de concessão de terreno de jazigo/túmulo

Valor do custo das despesas correntes de manutenção do edifício, dos equipamentos informáticos, dos consumíveis, da limpeza e manutenção dos cemitérios, água e serviços administrativos da autarquia (a multiplicar por cem minutos, tempo médio necessário para efetuar este tipo de operação), indexado ao valor do terreno.